



Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

Hospital Regional

Registrada sob nº 0248 na Secretaria o Est. do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social

Dec. 60.203 de 10-02-1967 U.P.E. - Lei 3.698 de 06-12-1945 U.P.M. - Lei 265 de 25-05-1954

CNPJ- 24.899.395/0001-74 - Inscrição Estadual ISENTA - FONE/FAX: (35) 3539-1300

Praça Com. João Pio Figueiredo Westin, 92 - São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais, CEP: 37.950-000

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

TIPO: Melhor preço por item

OBJETO: Aquisição de máquinas e poltronas para hemodiálise

1 – PREÂMBULO

A **Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso**, Instituição privada sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública por Leis Federal, Estadual e Municipal, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 24.899.395/0001-74, com sede na Praça Com. João Pio de Figueiredo Westin, 92, Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37950-000, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MELHOR PREÇO POR ITEM**, tendo em vista o recebimento de recurso financeiro destinado pela **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.869**, de 19 de novembro de 2021, celebrado entre a SES/MG, por intermédio do Município de São Sebastião do Paraíso, e transferido à esta Instituição através do TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2022, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, cujo processo e julgamento será regido pelo Decreto Federal nº 6.170/2007 e em consonância com o artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelas condições estabelecidas neste Termo de Tomada de Preços e seus anexos.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Tomada de Preços a **AQUISIÇÃO de 03 (três) máquinas de hemodiálise e 23 (vinte e três) poltronas para hemodiálise**, conforme especificado no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO.

3 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Busca-se aumentar o acesso ao tratamento de hemodiálise, ampliar o percentual de pessoas em diálise peritoneal e reduzir os vazios assistenciais no Estado, a fim de promover uma assistência equânime e eficiente aos pacientes com DRC, conforme Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.635 e Resolução SES/MG Nº 7.869, ambas de 19 de novembro de 2021.

Fonte de Recurso: Resolução SES/MG Nº 7.869, de 19 de novembro de 2021.

4 – DA ENTREGA DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 – A proposta comercial (vide Anexo II) deverá ser encaminhada aos cuidados da Administração, através do e-mail contratoseconvenios@santacasassp.com.br, devidamente assinada **ATÉ AS 17h00min DO DIA 29/07/2022**.

4.2 A Proposta Comercial também poderá ser protocolada no setor de Contratos e Convênios da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, **EM ENVELOPE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E LACRADO, ATÉ AS 17H00MIN HORAS DO DIA 29/07/2022**, no seguinte endereço: Praça Com. João Pio de



Figueiredo Westin, Nº 92, Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, CEP 37.950-000.

5 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 – Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços deverão ser dirigidos, por escrito e com identificação (CNPJ, Razão Social, nome do Representante legal, endereço, telefone e e-mail), ao Setor de Contratos e Convênios da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso para o e-mail: contratoseconvenios@santacasassp.com.br, até (02) dois dias úteis anteriores à data de entrega das propostas comerciais.

5.2 – As respostas dos pedidos de esclarecimentos formulados serão comunicadas aos interessados através de e-mail.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A proposta comercial poderá ser enviada somente pelas empresas que atendam todos os critérios do item 7 deste edital. A proposta comercial deverá ser digitada, com identificação da empresa, em (01) uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última datada e assinada pelo Representante Legal da empresa. Não poderá ter emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos, borrões, ressalvas ou omissões e deverão constar:

6.1.1 – Razão ou denominação social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) da empresa;

6.1.2 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega da proposta. Em caso de omissão da empresa, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

6.1.3 – **Prazo de entrega dos equipamentos e mobiliários nas condições constantes no Anexo I deste Edital.**

6.1.4 – Descrição do objeto ofertado, conforme especificação constante no Anexo I da Tomada de Preços, sendo obrigatório citar o fabricante, modelo e origem (nacional ou estrangeiro).

6.1.5 – Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, embalagens, fretes, ICMS, IPI, custo de montagem e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

6.1.6 – **Serão consideradas para julgamento somente duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).**

6.1.7 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca e um preço para cada item do objeto deste certame.

6.1.8 – A proposta não poderá cotar, relativamente ao ITEM, quantidades inferiores às estabelecidas no Anexo I da Tomada de Preços.

6.1.9 – Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.



6.1.10 – Apresentada proposta, ainda que omissa na sua descrição, a empresa compromete-se a fornecer, sem preterição, o bem objeto da Tomada de Preços de Preços, discriminado no Anexo I.

6.1.11 – Caso a Instituição entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora do certame a composição detalhada dos preços ofertados.

7 – DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES A SEREM ENVIDOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

7.1 – A documentação de Habilitação deverá ser enviada, juntamente com a proposta de preços e os catálogos, para o e-mail contratoseconvenios@santacasassp.com.br, devidamente identificada (CNPJ, Razão Social, nome do Representante legal, endereço, telefone e e-mail), aos cuidados de Janaína Mariana.

7.2 – Devem seguir Digitalização de cópias autenticadas ou original, dos seguintes documentos:

7.2.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

7.2.2.1 – Para comprovar a regularidade com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

7.2.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS- SITE DA CEF);

7.2.4 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;

7.2.5 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7.2.6 – Certidão negativa referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, válida na data de sua emissão no sítio do CNJ selecionando “Todos(as)” no campo “Esfera” e digitando o CNPJ;

7.2.7 – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal (modelo conforme Anexo III);

7.2.8 – Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 ano (modelo conforme Anexo IV).

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.1 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa PARTICIPANTE, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 e Decreto Federal nº. 79.094/77.



8.2 - Autorização de Funcionamento da empresa PARTICIPANTE, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº. 79.094/7 e Lei Federal nº. 9.782/99.

8.3 - Atestado(s) de capacidade técnica, que a empresa já tenha fornecido mesmo tipo de equipamento e marca no mercado brasileiro, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Tal atestado deve ser comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente Tomada de Preço.

8.4 - Certificados dos Registros dos Equipamentos e mobiliário ofertados, ou Certificado de Isenção de Registro, conforme o caso, emitidos pela ANVISA/MS, ou sua publicação no DOU.

8.5 - Declaração da empresa ou fabricante de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado para aquisição futura, por um período não inferior a 05 (cinco) anos.

8.6 - Declaração fornecida e assinada pelo participante ou responsável legal no país, indicando o nome da assistência técnica credenciada no estado de Minas Gerais para assistência imediata à Santa Casa de São Sebastião do Paraíso.

8.6.1 - Deverão estar contidos nesta autorização todos dados da empresa como nome, endereço completo, telefone e responsável técnico com CREA no caso de engenheiro ou CFT para técnicos.

8.7 - Declaração de que os equipamentos cotados serão entregues devidamente instalados, conectados e colocados em pleno funcionamento nos locais determinados. Esta instalação poderá ocorrer a critério do comprador durante a semana ou no final de semana. Estando todos os custos de tal operação, incluídos nas propostas apresentadas.

8.8 - Declaração de que caso seja solicitado pela Santa Casa de S.S. do Paraíso, a empresa possui pessoal técnico especializado para oferecer treinamento aos colaboradores na operação dos equipamentos no local da instalação dos mesmos, sem ônus para a instituição.

8.9 - Declarações da empresa de que todos os equipamentos são novos, ou seja, não possuem nenhum componente/peça/parte com características de ser recondicionado, remanufaturado ou reaproveitado de outros equipamentos e encontram-se em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como por desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e ainda a substituir as peças ou os equipamentos caso estes venham apresentar defeitos repetitivos durante o período de garantia, sem ônus para a Santa Casa..

8.10 - **Declaração de garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses para as máquinas de hemodiálise e 12 (doze) meses para as poltronas, incluindo a manutenção preventiva,** contados a partir da data de instalação e do seu perfeito funcionamento.

8.11 - **Declaração de prazo de entrega do EQUIPAMENTO e MOBILIÁRIO: 60 dias,** contados após o envio da Ordem de Compra.



9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 – O critério de julgamento e classificação das propostas será o de MELHOR PREÇO ofertado, desde que observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anexo I e as condições expostas no Anexo II.

9.2 – Serão **desclassificadas** as propostas que:

9.2.1 – Não atenderem às exigências fixadas nesta Tomada de Preços.

9.2.2 – Impuser condições, oferecer vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretação dúbia ou rasuradas; ou, ainda, que contrariem no todo ou em parte a presente Tomada de Preços.

9.2.3 – Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio.

10 – DA APRESENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO

10.1 – Para viabilizar a análise técnica adequada, a Comissão de Compras poderá solicitar da empresa classificada, a indicação formal, contendo pelo menos 03 (três) instituições que possuem o mesmo equipamento ofertado e que esteja em plena operação há pelo menos 12 meses. O Documento deverá conter os seguintes dados: Nome do Hospital, clínica ou Instituição, marca e modelo do equipamento, endereço, telefone e e-mail do responsável pelas informações técnicas e de funcionamento do equipamento.

10.2 – Caso as informações repassadas pelo usuário indicado pelo Participante não sejam suficientes para a conclusão sobre a performance do (s) equipamento a Santa Casa poderá indicar (01) preposto que irá representá-la em visita “in loco” para avaliar o funcionamento e realizar um laudo técnico conclusivo.

11 – DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS

11.1 – A Comissão que julgará a presente Tomada de Preços é composta pelos seguintes integrantes: PRESIDENTE: Janaína Mariana da Silva; TITULARES: Gilberto Gilson Alves, Rafael Augusto Passos e Tiago Leite Peres; SUPLENTE: Guilherme Machado, Andreza Aparecida Moura Coelho e Vinícius Rodrigues Morigi.

11.2 – Do resultado da Tomada de Preços, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual será formalizado o resultado da avaliação, os integrantes da Comissão que a julgou, bem como as condições em que esta foi realizada.

11.3 – O resultado da avaliação das propostas será dirigido às empresas participantes, através de e-mail.

12 – DO CONTRATO

12.1 – Encerrado o procedimento da Tomada de Preços de Preços, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do **prazo máximo de 05 (cinco)**



dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através do correio eletrônico ou assinatura digital.

12.2 – O participante vencedor deverá manter as condições demonstradas na participação da Tomada de Preços ao longo de toda a execução contratual.

12.3 – Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa de a Instituição convocar os participantes remanescentes observados a ordem de classificação, para celebrar o contrato. Nesta hipótese, o remanescente deverá manter sua proposta apresentada, podendo, ainda, haver negociações para reduzi-la.

13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de garantia dos equipamentos e/ou mobiliários e terá início na data da entrega definitiva dos mesmo e seus acessórios.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será realizado mediante Transferência Bancária, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do equipamento constante na Ordem de Compra, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências deste termo de Tomada de Preço e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

14.2 – A Nota Fiscal/Fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Ordem de Compra, devendo discriminar no campo de observação, a Fonte do Recurso (Resolução SES/MG nº 7.869, de 19 de novembro de 2021), o número desta Tomada de Preços e o número da Ordem de Compra.

14.3 – A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá à Seção Financeira para pagamento.

14.4 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14.5 – Caso ocorra a não aceitação de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

14.6 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A presente Tomada de Preços poderá ser revogada por razões de interesse público ou da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso.

15.2 – A Instituição poderá, ainda, revogar a presente Tomada de Preços quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

15.3 – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.4 – A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Instituição e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.



15.5 – A empresa se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Tomada de Preços.

15.7 – As partes elegem o foro de São Sebastião do Paraíso/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16 – DOS ANEXOS

Integram a presente Tomada de Preços:

Anexo I – Especificações do Objeto / Condições de Entrega;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IV – Modelo Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII;

Anexo V – Modelo Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VI – Minuta do Contrato de fornecimento de Equipamento médico permanente para unidade de atenção especializada em saúde.

São Sebastião do Paraíso/MG, 18 de julho de 2022.

Fernando Montans Alvarenga – Provedor
Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****1 – OBJETOS E DEFINIÇÕES TÉCNICA**

ITENS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.
01	MAQUINA DE HEMODIALISE 1. Aparelho indicado para tratamento de pacientes adultos, com as seguintes características: Painel com monitor LCD com tela colorida, funcionamento controlado por microprocessador, gabinete construído em material com rigidez para absorver impactos, dotado de rodízios com freio. 2. Sistema volumétrico para mistura da solução de diálise e controle de ultrafiltração, equipado para diálise com acetato e bicarbonato líquido, com possibilidade de utilizar bicarbonato em pó. 3. Bomba de infusão de Heparina, programável para uso com seringas comerciais, rolete de bomba de sangue com fluxo e calibre de linha arterial regulável digitalmente ou manualmente, após sua inserção, capacidade de operar com dialisadores de alto e baixo fluxo com conexões universais e linhas de sangue que atenda pacientes adultos. 4. Monitor automático e não-invasivo para verificação da pressão arterial com limites máximos e mínimos para: pressão sistólica, diastólica, pressão média e pulso, programável. 5. Variação do nível de sódio e ultrafiltração com programação de perfis pré-definidos. 6. Indicação visual de gráficos, ajustes, alarmes, dados numéricos e parâmetros da diálise. 7. Monitorizar temperatura, pressão transmembrana, pressão arterial, pressão venosa, condutividade, fluxo de banho; auto check (auto teste) de todas as funções da máquina, com bloqueio para situações anormais. 8. Sistema de desinfecção totalmente automatizado e com início pré-programado. 9. Detector de bolhas de ar por ultrassom, com bloqueio da linha venosa. 10. Monitorização e alarme com detector de vazamentos de sangue, com bloqueio de bomba de sangue e by-pass, sistema de by-pass automático e manual para alteração anormal do banho (condutividade e temperatura). 11. Dispositivo ou sistema de bloqueio que impeça o uso de soluções não específicas para o modo de diálise programado. 12. Redução automática da taxa de ultrafiltração quando houver parada da bomba de sangue ou manual em caso de emergência. 13. Proteção contra operação de diálise quando em modo desinfecção e contra operação de desinfecção quando em modo diálise. 14. Possibilidade para punção única e diálise sequencial automatizada. 15. Bateria interna recarregável. 16. Alimentação elétrica 220 VAC. 17. Possuir registro na ANVISA. 18. Catálogo contendo fotos dos EQUIPAMENTOS ofertados. 19. Garantia integral de 24 meses.	03



02	POLTRONA PARA PACIENTES DA HEMODIÁLISE 1. Poltrona tipo coleta de sangue, mecânica, confeccionada em aço/ferro. 2. Pintura epóxi. 3. Pés com rodízios de no mínimo 2", sendo no mínimo dois com dispositivo de trava. 4. Composta por encosto, braços articulados, assento, apoio de pés e braçadeira reclinável. 5. Apoios para os pés, articulado, com movimento independente do encosto. 6. Revestimento em courvim na cor a ser definida. 7. Capacidade mínima de 110Kg. 8. Registro na ANVISA. 9. Catálogo contendo fotos das Poltronas ofertadas. 10. Garantia de 12 meses.	23
----	--	----

2- DA APRESENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO

2.1 – Para viabilizar a análise técnica adequada a Comissão de Compras poderá solicitar da empresa classificada, a indicação formal, contendo pelo menos 03 (três) instituições que possuem o mesmo equipamento ofertado e que esteja em plena operação há pelo menos 12 meses. O Documento deverá conter os seguintes dados: Nome do Hospital, clínica ou Instituição, marca e modelo do equipamento, endereço, telefone e e-mail do responsável pelas informações técnicas e de funcionamento do equipamento.

2.2– Caso as informações repassadas pelo usuário indicado pelo Participante não sejam suficientes para a conclusão sobre a performance do(s) a Santa Casa poderá indicar (01) preposto que irá representá-la em visita “in loco” para avaliar o funcionamento e realizar um laudo técnico conclusivo.

3 – LOCAL, CONDIÇÕES E HORÁRIO DA ENTREGA

A entrega será realizada no endereço informado no Preâmbulo desde edital, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra, no horário de 08h30minh as 16h00minh, de segunda a sexta-feira.

4 – DO RECEBIMENTO:

O objeto da presente Tomada de Preço será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, pela Comissão Técnica da contratante, mediante ateste na Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das condições e especificações previstas no Edital.

5 – GARANTIA INTEGRAL MÍNIMA:

Garantia integral pelo prazo MÍNIMO de 24 meses para as máquinas de hemodiálise, incluindo manutenção preventiva e corretiva, e 12 (doze) meses para as Poltronas, contados a partir da data do recebimento definitivo do Equipamento pela Comissão Técnica da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso.

**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da empresa)

1 - DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

E-MAIL:

2 - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

NOME:

CPF:

RG:

3- DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGENCIA:

CONTA-CORRENTE:

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO (SE HOUVER):

Observação: Adverte-se que, a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa nesta Tomada de Preços de Preços, bem como que a empresa é empresa idônea para todos os fins de Direito.

ITEM	QUANT	NOME GENÉRICO	MARCA COTADA	QUANTIDADE POR EMBALAGEM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01		DESCREVER INFORMAÇÕES DO ITEM CONFORME ANEXO I.				

a) Valor Total da Proposta: **(por extenso)** _____b) Prazo de entrega: **Máximo de 60 (sessenta) dias corridos**

c) Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

d) **GARANTIA INTEGRAL:** de 24 (vinte e quatro) meses para as máquinas de Hemodiálise, incluindo todas as manutenções preventiva e corretiva. Já para as Poltronas a garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses.

- Declaro, sob as penas da lei, que o Equipamento e o Mobiliário ofertados atendem todas as especificações exigidas nesta Tomada de Preços e seu Anexo I.
- Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, etc.

....., de de 2022.

Nome do Diretor ou Representante Legal
Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, CNPJ nº., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de Tomada de Preços, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, ainda, que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação previstos neste Edital.

Local e Data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa....., CNPJ nº.
....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há
realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a
realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de
aprendiz, na forma da lei.

Local e Data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO V – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a Empresa , estabelecida (Rua, Nº. CEP, Bairro, Município, Estado), inscrita no CNPJ sob o nº. e Inscrição Estadual nº., já forneceu o (s) Item (s) abaixo discriminado (s), na (s) data (s), cumprindo todas as condições que lhe foram impostas, relativas à qualidade, quantidade, assistência Técnica e prazo de entrega.

ITEM (NS):

Belo Horizonte

Nome do Representante Legal
Assinatura e Carimbo do Representante Legal
Telefone e e-mail de contato

Em papel timbrado e com todos os dados relativos à pessoa jurídica emitente.



**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÁQUINAS
HEMODIÁLISE E POLTRONAS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado e na condição de **CONTRATANTE**, a, Instituição privada, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número, com sede em, Minas Gerais, situadanº., Bairro, para os fins deste ato representada por seu Provedor....., inscrito no CPF sob o nº..... E; de outro lado, na condição de **CONTRATADOS** a **EMPRESA**....., com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado na forma disposta em seu contrato social vigente, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, vinculado a **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022**, nos termos do Decreto Federal nº 6.170/07 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **MÁQUINAS HEMODIÁLISE E POLTRONAS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no **ANEXO I** da **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$-----(-) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, referente ao (s) ITEM (s) de nº. (s) -----, sendo os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA FABRICANTE	/ QUAN T.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

I – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os bens, discriminados na cláusula anterior: No Setor de Engenharia Clínica, Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin, 92, Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, no horário de 08h30min as 16h00min, de segunda a sexta-feira, que adotará os seguintes procedimentos:

- Provisoriamente: O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados no item I;
- Definitivamente: No prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório pela Comissão Técnica da contratante, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e ateste na Nota Fiscal, uma vez verificado o atendimento



integral da quantidade e das condições e especificações previstas nesta Tomada de Preços, bem como a regular instalação.

II - Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, podendo a Contratante:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a Contratante determinará sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

III – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o setor responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

IV – Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos.

V – Caso o fornecedor contratado verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega do EQUIPAMENTO solicitado, no prazo contratualmente previsto, este deverá comunicar imediatamente ao recebimento da Nota Fiscal, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido.

VI – Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pela CONTRATADA da NOTA FISCAL constituirá grave infração contratual ensejando a rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Contrato, mais o que se apurar em perdas e danos, respondendo, ainda, a CONTRATADA pelas despesas com a aquisição dos objetos constantes do pedido não atendido.

VII – Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na ORDEM DE COMPRA.

VIII – Verificada a recusa do EQUIPAMENTO OU MOBILIÁRIO, objetos da ORDEM DE COMPRA, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, re-embalarem e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, que ainda deverá retirá-lo dentro de até 05 (cinco) dias contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o contratado arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o EQUIPAMENTO, a partir da data de confirmação da impropriedade.

IX – O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério do CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema, sem prejuízo do direito da parte inocente de pleitear a rescisão deste instrumento, bem como das demais sanções contratuais e legais.



CLÁUSULA 4ª – DA INSTALAÇÃO

I – A CONTRATADA obriga-se a montar, instalar e testar o EQUIPAMENTO no momento da instalação, através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o em perfeitas condições de utilização e perfeito funcionamento, estando tais serviços incluídos no preço ajustado na Cláusula III.

II – A instalação, adequação técnica do EQUIPAMENTO e treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como esta deverá fornecer, sempre que necessário, as recomendações técnicas e instruções de operação sem custos adicionais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DO BEM

I – Prazo de Garantia integral de **24 meses para as máquinas de Hemodiálise**, incluindo manutenção preventiva e corretiva e 12 (doze) meses para as Poltronas.

de 12 meses para as poltronas, contados a partir da data de instalação e do seu perfeito funcionamento.

II – A CONTRATADA prestará garantia integral para o EQUIPAMENTO e MOBILIÁRIO por ela entregue, nos seguintes termos: sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus a título de despesas extras para o Hospital. A garantia, ainda, compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo o Equipamento ser quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.

Parágrafo Primeiro - O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela CONTRATADA. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA executará os reparos necessários no equipamento em visitas, revisões e demais manutenções, preventivas ou corretivas, através de pessoal tecnicamente capacitado, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução de tais reparos.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico da CONTRATADA, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos no EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIO.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

I – O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE BANCÁRIA, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto constante na ORDEM DE COMPRA, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências da Tomada de Preços e apresentados os documentos fiscais pertinentes.



II – As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva ORDEM DE COMPRA, devendo discriminar a marca, o lote e a quantidade do EQUIPAMENTO efetivamente entregues. Colocar no campo de observação, a Fonte do Recurso (RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.869 de 19 de novembro de 2021), o número desta Tomada de Preços e o número da Ordem de Compra.

III – A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá ao Setor Financeiro para pagamento.

IV – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

V – Caso ocorra a não aceitação do EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIO, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

VI – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA:

1. Transferir para a contratante a propriedade do EQUIPAMENTO, objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula Terceira;
2. Entregar O EQUIPAMENTO e MOBILIÁRIO no local determinado da TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2022;
3. Instalar gratuitamente O EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS fornecidos;
4. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
5. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto a si adjudicado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato; assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
8. Emitir nota fiscal com a mesma unidade de cotação de preços;
9. Dar pleno atendimento a CONTRATANTE no tocante à apresentação do EQUIPAMENTO vendido e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme cada caso concreto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato.
10. Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da ORDEM DE COMPRA:
11. Mencionar o número da ORDEM DE COMPRA em todos os documentos que acobertarem a operação;



12. Marcar, externamente, todo volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;
13. Responsabilizar-se como principal obrigado por produtos/peças subcontratados a outros fornecedores;
14. Resgatar, imediatamente, as duplicatas ou outros documentos porventura colocados em cobrança externa ou interna, em havendo devolução, parcial ou total, de I constantes da ORDEM DE COMPRA;
15. Assegurar a autenticidade e garantia integral mínima estipulada no edital do EQUIPAMENTO entregues à CONTRATANTE nos termos da Cláusula Sexta;
16. Observar, estritamente o pedido contido na ORDEM DE COMPRA, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação feita pelo CONTRATANTE;
17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022;
18. Fornecer, gratuitamente, treinamento técnico e operacional para a utilização do PRODUTO vendido aos prepostos indicados pelo Hospital.
19. Garantir a qualidade do equipamento e mobiliário vendidos, efetuando troca dos que apresentarem problemas.

II – DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
4. Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;
5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sétima deste Contrato.
6. Guardar O EQUIPAMENTO E PEÇAS não aceitos até o contratado vir retirá-los, nos termos do item IX da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
2. **MULTA** nos seguintes percentuais:
 - a) **de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b) **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º.dia Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.



c) **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de contratar com a Santa Casa;

4. RESCISÃO UNILATERAL do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, sem prejuízo de cobrança de eventual multa;

5. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento dos procedimentos relativos à TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

6. INDENIZAÇÃO à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;

Parágrafo Primeiro: O valor da multa aplicada poderá ser deduzido do valor líquido do faturamento da empresa vencedora, antes mesmo do processo administrativo de apuração do atraso, a título de garantia. Caso reste apurada a justa causa para o atraso na entrega do EQUIPAMENTO pela contratada, o valor retido será repassado à mesma.

Parágrafo Segundo: Caso o valor seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Terceiro: Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Santa Casa o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado a partir da data da notificação, podendo se for o caso ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto: As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Sétimo: Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo Oitavo: A critério da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do EQUIPAMENTO for devidamente justificado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência pelo prazo de garantia dos equipamentos e/ou mobiliários e terá início na data da entrega definitiva do objeto contratado, com término na data do fim da garantia do equipamento.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Diretoria da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, **sob a responsabilidade do Engenheiro Clínico e do Setor de Contratos e Convênios**, denominados prepostos o quais deverão dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deve ser informada através dos prepostos da CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato;

Parágrafo Segundo: A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seu preposto e supervisores.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES

O Presente contrato poderá ser alterado no interesse da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso.

CLÁUSULA 12ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Santa Casa na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

Parágrafo Único: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a mesma tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução.
- II. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- III. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.



- IV. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, nos mesmos moldes em que se deu a publicação da TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

As partes elegem o foro de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 02 (duas) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

São Sebastião do Paraíso / MG, ____ de _____ de 2022.

Fernando Montans Alvarenga – Provedor
Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

(CONTRATADA – NOME DA EMPRESA)
NOME E CARGO

TESTEMUNHAS:

1ª) - Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2ª) - Nome: _____
RG: _____
CPF: _____